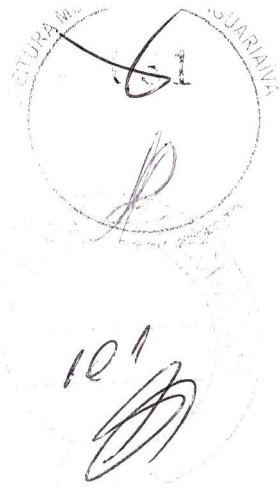




Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº64/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7 - PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE PIONEIRO – ARPANORPI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 26.470.692/0001-25, com sede na Rua Francisca Rodrigues de Oliveira, 236, Jardim Primavera II, Jaguariaíva – PR, neste ato representado por Caudeci Sampietro de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8380791-1-SS/PR e do CPF nº 032.609.299-40, residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Airton Senna, nº684, Santa Cecilia, Jaguariaíva/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da Associação para expansão do Programa de Coleta Seletiva para todos os domicílios da zona urbana e rural e consolidação da área já implantada, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertinentes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº01/2017, com fulcro no art. 24, XXVII da Lei 8.666/93, que se vincula ao processo protocolado sobre o nº 815/2017.

Parágrafo Primeiro – A proposta, acompanhada do esboço de trabalho, passará a fazer parte integrante deste termo independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objetivo do convenio, sendo que a cada exercício de trabalho deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O esboço de trabalho integra a composição de cooperados sendo:

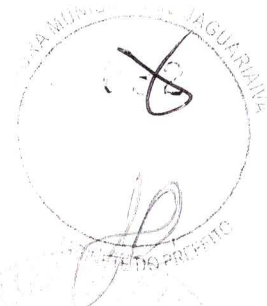
- 06 motoristas, para caminhão de limpeza e ônibus de transporte;
- 25 operadores de roçadeira;
- 25 separadores;
- 16 varredores;
- 10 capinadores;
- 07 apontadores;
- 01 coordenador;
- 04 auxiliar administrativo;
- 01 gerente de produção
- 01 contador
- 17 agente ambiental
- 14 coletor
- 06 operador de prensa
- 01 operador de moega



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Competem a Contratada:

- 1- Administrar os serviços a realizar a coleta seletiva e limpeza urbana, por meio de seus integrantes componentes associados e catadores, onde deverão coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências descritas no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo todos os domicílios do Município de Jaguariaíva, bem como os prédios públicos.
- 2- Dentro do enfoque, realizar a limpeza urbana que está alinhada no campo da roçagem, capinagem, coleta e limpeza de vias públicas, de lixo orgânico, inorgânico e galhada.
- 3- Apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus associados devidamente uniformizados, utilizando os veículos de coleta e equipamentos de EPI, suficientes para a realização dos serviços.
- 4- Admitir no quadro de sócios da Contratada, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas garantido capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- 5- Planejar, organizar e realizar, em parceria com o Contratante, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando - a para fase de implantação da coleta seletiva;
- 6- Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões, pela Contratante;
- 7- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couberam ao Contratado, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitadas e resguardar o erário público;
- 8- Manter com o Contratante, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e no Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos;
- 9- Disponibilizar 10 carrinhos de tração humana, para proceder á juntada dos materiais, antes de sua transferência para os caminhões;
- 10- Disponibilizará o local indicado para organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de Educação e Coleta;
- 11- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmo possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação vigente;
- 12- Responsabilizar- se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na Coleta Seletiva;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- 103
- 13- Fornecer, equipamento de proteção individual – EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, mascara, capacete) aos associados fiscalizando e exigindo o seu obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
 - 14- Cumprir e fazer cumprir o disposto do Termo do Contrato;
 - 15- Responsabilizar – se pelo seguro de vida cabíveis aos seus associados que atuarem na Coleta Seletiva e Limpeza Urbana.
 - 16- Apresentar o quantitativo no Termo de Referencia numero dos associados com planilha contando nome, função, remuneração, atualizado mensalmente.
 - 17- Comunicar a Contratada quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para a adoção de providencias cabíveis.
 - 18- Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da associação, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

2.2. Competem à Contratante:

1. Operacionalizar e auxiliar a associação na questão de apoio técnico, subsidio, repasse de material de consumo e expediente e utilização do caminhão para coleta dos recicláveis urbanos.
- 2 Responder pela manutenção das instalações e equipamento da Usina, garantindo seu pleno funcionamento;
- 3- Realizar a coleta e o transporte diariamente, na forma descrita do Termo de Referencia;
- 4- Fornecer veículo/ônibus para transporte dos associados dos produtos recicláveis, com capacidade de carga condizente com a necessidade, bem como responder pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantido seu pleno funcionamento e horários, bem como o primeiro lote de EPI para serem utilizados nos primeiros meses de trabalho.
- 5- Cumprir todo o itinerário de coleta de resíduos e entulhos de limpeza de forma que não haja abandono ou esquecimento de material sem ser coletado.
- 6- Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, bem como recolhimento de entulhos por meio dos caminhões de limpeza;
- 7- Dar continuidade, juntamente com ao programa Contratada a Coleta Seletiva Solidaria no Município de Jaguariáiva, garantindo seu pleno funcionamento;
- 8- Fornecer aos associados suporte e orientação, necessários para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Parque de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Jaguariáiva, inclusive, transporte;
- 9- Implantar no Sistema Educacional Municipal, Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;
- 10- Implantar Coleta Seletiva nos próprios municipais;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@laguariáiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 11- Ceder acomodações a Contratada na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais, recicláveis, em apoio as atividades dos cooperados;
- 12- Instalação de esteira e adaptação do local para a triagem dos materiais recicláveis da Coleta Seletiva;
- 13- Aprimorar o sistema de mecanização de triagem do lixo a partir de discussões com a Contratada e sua assessoria na Secretaria do Meio Ambiente e Procuradoria Geral do Município;
- 14- Aprimorar Programa de Saúde do Trabalhador, inclusive com exames periódicos;
- 15- Os pagamentos ocorrerão impreterivelmente repassados até o 5º dia útil de cada mês após a assinatura deste.
- 16- A fiscalização da execução dos serviços e manutenção da área, objeto deste termo de Contratado, será feita através do profissional lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Thiago Luiz Pomkerner, portador do RG nº 9.351.262-SSP/PR e CPF nº 055.625.609-3.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para execução do objeto deste contrato é de R\$1.847.281,20 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos) ao limite de 30 toneladas e meia por dia, de resíduos, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.017.3.3.50.41.00.00.00.00(553), para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

A Contratante reserva-se o direito de acrescer ou reduzir se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nas propostas e especificações, obedecidas as regras do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação do pedido de pagamento referente ao processado documento, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- a) O pedido deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) O pedido com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



105

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECOLHIMENTOS.

Fica sob a responsabilidade da Contratada associada o recolhimento dos encargos de recolhimento Previdenciário, a critério do recolhimento em carnês do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviços da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Contrato se estabelece pelo período de 12 meses. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão combinados e organizados com medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sobre o critério de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento se estabelece pelo período de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando houver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;
- b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- c) quando houver atraso dos serviços no atendimento ao que estipula o calendário por parte da Contratada sem justificativa aceita;
- d) Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

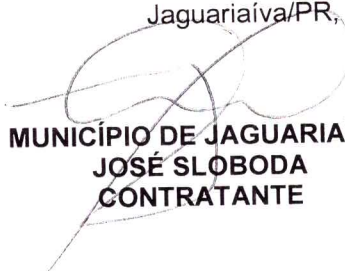
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, principalmente o termo de referencia ao anexo I do Edital do Chamamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

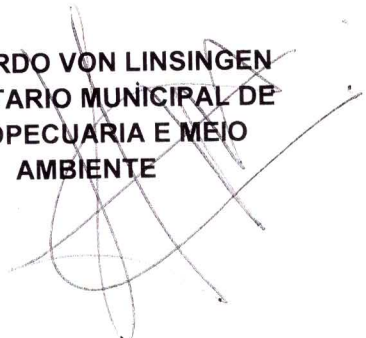
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 22 de março de 2.017.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE
PIONEIRO – ARPANORPI - CONTRATADO


LEONARDO VON LINSINGEN
SECRETARIO MUNICIPAL DE
AGROPECUARIA E MEIO
AMBIENTE

TESTEMUNHAS: _____